



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS
Mais avanços, mais conquistas!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 037/2021 CARTA CONVITE 002/2021CC- ANUAL N° 002/2021

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS, com sede nesta cidade, na Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Centro – Palmeiras - Estado da Bahia, inscrita no CNPJ 13.922.638/0001-21, representada pelo seu prefeito, o senhor RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES, portador do CPF 689.283.865-00, e da RG, n° 898386888 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Ruy Barbosa, n° 42, na cidade de Palmeiras-BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, na condição de CONTRATADO, a Empresa: **CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ: **10.957.351/0002-20**, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima 668, Edf. América Towers, salas 1304 e 1305, Caminho das Árvores- Salvador-BA, CEP: 41.820-770, aqui representada pelo Sr. Ivan Carlos Nunes de Santana, portador do CPF: 006.198.915-05, RG 06647211-33 -SSP/BA, tem entre si justo e contratado o presente termo consubstanciado no processo Administrativo n° 016/2021, anual 002/2021, da Carta Convite n°. 002/2021, com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de avaliação de bens e inventário de bens patrimoniais, dentre outros serviços correlatos necessários a plena organização do Patrimônio de bens do Município de Palmeiras-Bahia, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo I vinculado ao processo de Licitação Carta Convite n° 002/2021CC, oriundo do Processo Administrativo n° 016/2021.
- 1.2. **Parágrafo Único** - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, o (a) Carta Convite n° 002/2021CC, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no(s) Processo Administrativo n° 016/2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução será realizado dentro das normas seguindo o cronograma das etapas das atividades realizadas, conforme prevê o Termo de Referência anexo I e autorizo da solicitação da Secretaria Municipal de Administração. A empresa terá o prazo Máximo de início dos trabalhos será de 05(cinco) dias.
- 2.2. O regime de execução do presente Contrato é por empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O preço pactuado pela CONTRATANTE a CONTRATADA para os serviços é no valor global de R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil oitocentos e quarenta reais).
- 31.1. Compreendendo 60% mão de obra e 40% de Insumos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor conforme a execução, através de depósito na conta corrente da Contratada da qual seja titular ou cheque nominal, logo após a emissão da nota fiscal correspondente, atestada pelo setor responsável.
- 4.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitivo dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 5.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada, ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS
Mais avanços, mais conquistas!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 - Palmeiras - Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

CLAUSULA SEGA DA VIGENCIA, PRAZO DE INICIO, DE CONCLUSAO E DOS SERVIÇOS

6.1. O presente Contrato terá vigência de 18 de Janeiro de 2021 À 31 de Dezembro de 2021, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem as partes, nos termos da legislação vigente, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art.º 57 da Lei 8.668/1993 e mediante termo aditivo.

6.2. A execução dos serviços será realizada após assinatura do contrato e expedida ordem dos serviços nos prazo de até 05(cinco) dias.

CLAUSULA SETIMA DO CREDITO PELO QUAL CORRERA A DESPESA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:

03.03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E GESTÃO:
2058 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos;
33.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;
01000-Fonte de Recursos.

CLAUSULA Oitava DAS GARANTIAS

8.1. Cumprir todas rigorosamente todas as obrigações descritas neste contrato e Termos de Referência Anexo do Edital de Licitação Carta Convite nº 002/2021.

CLAUSULA NONA DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. A Contratante tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

9.3. A Contratada tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

CLAUSULA DECIMA DAS PENALIDADES CARRAS E DAS MULTAS

10.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.2. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, no objeto deste contrato:

11.2. Executar as entregas dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados quanto a prevenção de acidentes de trabalho.

11.3. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

11.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Administração, cumprindo as exigências da mesma.

J



11.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços/fornecimentos e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

11.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

11.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de, empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

11.9. Cobrir todas as despesas com material de apoio e equipamentos necessários à plena execução das entregas.

11.10. Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.11. Conforme Art. 68, da Lei 8.666/93, o contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

10.12. Conforme Art. 69, da Lei 8.666/93, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.13. Conforme Art. 70, da Lei 8.666/93, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.14. Conforme Art. 71, da Lei 8.666/93, o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE

12.1. Disponibilizar as informações necessárias à plena execução dos serviços de entrega.

12.2. Disponibilizar local adequado para o armazenamento dos produtos

12.3. Este contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, conforme portaria.

12.4. Realizar pontualmente os pagamentos devidos, referente a cada fornecimento.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISAO

13.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

13.2. O presente acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA VINCULACAO A LICITACAO

14.1. O presente Contrato se vincula ao Processo de Licitação na modalidade convite com número de série 002/2021/CC, oriundo do processo Administrativo nº. 016/2021 e anual nº 002/2021.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA LEGISLACAO APLICAVEL A EXECUCAO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE DOS CASOS OMISSOS



15.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecer a legislação federal, seguindo-se a melhor doutrina e jurisprudência.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O (A) CONTRATADO (A) colocará a disposição da CONTRATANTE, às suas custas, seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços no momento do fornecimento dos produtos;

16.2. O (A) CONTRTADO (A), obriga-se a realizar as entregas ora pactuados nos termos estabelecidos pelo Município;

16.3. A CONTRATADA implementará as sugestões e determinações da CONTRATANTE, sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

1.1. Eleger-se-á o **FORO DE PALMEIRAS**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

1.2. Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 02 (duas) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

Palmeiras - BA, 18 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Ricardo Oliveira Guimarães - Prefeito.

CONTRATADA:

CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 10.957.351/0002-20.

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Visto em: / /2021

Assessor Jurídico

Publicado em: / /2021

Lucigênia Teixeira de Oliveira Guimarães
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS
Mais avanços, mais conquistas!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 - Palmeiras - Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

ANEXO - I
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 037/2021
CARTA CONVITE 002/2021CC- ANUAL Nº 002/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de avaliação de bens e inventário de bens patrimoniais, dentre outros serviços correlatos necessários à plena organização do Patrimônio de bens do Município de Palmeiras-Bahia.

ITEM	DISCRICÃO	QUANT.	UNID	PÇ. UNIT.	PÇ. TOTAL
01	Prestação de serviço de Gestão Patrimonial, compreendendo os serviços de avaliação de bens e inventário de bens patrimoniais, dentre outros serviços correlatos necessários a plena organização do Patrimônio de Bens do Município de Palmeiras - BA.	12	SERVIÇO	R\$ 4.320,00	R\$ 51.840,00
TOTAL					R\$ 51.840,00

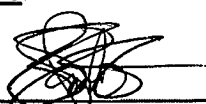
VALOR TOTAL R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil oitocentos e quarenta reais).


Palmeiras - BA, 18 de janeiro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Ricardo Oliveira Guimarães - Prefeito.


CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 10.957.351/0002-20.

TESTEMUNHAS:


CPF: 047482545-38


CPF: 9511658515

Visto em: / /2021


Assessor Jurídico

Publicado em: / /2021.


Lucigênia Teixeira de Oliveira Guimarães
Secretária Municipal de Administração